



# **Regulamento**

**Serviço de Componente de apoio à Família**

**Pré- Escola e do serviço de refeições escolares**

**no 1.º ciclo do ensino básico**

**da União das Freguesias de Monte Real e Carvide**

**Parque Olímpio Duarte Alves**

**Monte Real**

**2014**

# REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - PRÉ-ESCOLAR E DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, DE GESTÃO DIRETA DA FREGUESIA DE MONTE REAL E CARVIDE

## PREÂMBULO

Considerando que do vasto leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos da Freguesia em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Considerando que o Programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, regulamentado pelo Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, para além de definir o modelo de financiamento aos Municípios, visa garantir a todas as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico o acesso a uma refeição equilibrada.

Considerando que a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência dos princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo, define estabelecimento da educação pré-escolar como uma instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio à família.

Considerando que, neste sentido, foi integrado na rede de educação pré-escolar da União das Freguesias de Monte Real e Carvide um serviço de apoio à família que proporciona, em função das necessidades das famílias e das possibilidades do meio, o fornecimento de refeições e a realização de atividades de animação sócio-educativas, antes e depois do trabalho curricular e nas interrupções letivas, ao qual foi atribuída a designação de *Componente de Apoio à Família (CAF)*.

Considerando que estes serviços são promovidos pelo Município de Leiria, em conjunto com a União das Freguesias de Monte Real e Carvide com as associações de pais e outros parceiros educativos, como forma de partilha de responsabilidades com os agrupamentos de escolas, educadores, professores e comunidade educativa e de organização de ofertas diversificadas em função das necessidades das famílias.

Considerando que a comparticipação destes serviços pelos pais e encarregados de educação que deles beneficiem se encontra prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições gerais de funcionamento destes serviços, bem como a respetiva comparticipação familiar.

Considerando os contributos apresentados pelos diversos parceiros educativos nas reuniões preparatórias de arranque do ano Letivo.

A União das Freguesias de Monte Real e Carvide, em sua reunião realizada no dia 29 de abril de 2014, deliberou elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia, o regulamento de serviços de componente de apoio a família – Pré-escolar e do serviço de refeições no 1.º ciclo do ensino básico, de gestão direta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas a que obedecem o serviço de componente de apoio à família - pré- escolar e o serviço de refeições escolares no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, doravante designados por “Serviço CAF” e por “Serviço RE”, respetivamente, da gestão direta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

Este regulamento aplicasse a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço CAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do Serviço RE no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, geridos diretamente pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

## **CAPÍTULO II**

### **Do serviço da componente de apoio à família - pré-escolar**

#### **Artigo 3.º**

##### **Serviço CAF**

Nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, o Serviço CAF compreende as modalidades de atividades de animação sócio-educativa e de fornecimento de refeições.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades de animação sócio-educativa**

1 - As atividades de animação sócio-educativa visam permitir a concretização do conceito de *escola a tempo inteiro*, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

2 - As atividades de animação sócio-educativas são desenvolvidas em estreita articulação

com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e dos respetivos agrupamentos de escolas.

3 - A planificação das atividades de animação sócio-educativas envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município de Leiria, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente sócio-educativa.

4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação sócio-educativas são da competência dos Agrupamentos de Escolas.

## **Artigo 5.º**

### **Destinatários do Serviço CAF**

1 – O Serviço CAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço CAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

## **Artigo 6.º**

### **Gestão do Serviço CAF**

Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do Serviço CAF.

## **Artigo 7.º**

### **Horário de funcionamento do Serviço CAF**

1 – O Serviço CAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 – O Serviço CAF funciona ainda durante as interrupções letivas e nas ausências das educadoras, através da realização de atividades de animação sócio-cultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância, estipulado anualmente.

3 – Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço CAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

### **Capítulo III**

#### **Do Serviço de Refeições Escolares no 1.º ciclo do ensino básico**

##### **Artigo 8.º**

##### **Serviço RE**

Nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, o Serviço RE compreende o fornecimento de refeições nas escolas ou nos refeitórios disponibilizados pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

##### **Artigo 9.º**

##### **Destinatários do Serviço RE**

1 – O Serviço RE destina-se aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - Os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Leiria e que estão inscritos no Serviço RE encontram-se abrangidos pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

##### **Artigo 10.º**

##### **Gestão do Serviço RE**

1 - Compete à União das Freguesias de Monte Real e Carvide a gestão e o controlo direto do Serviço RE.

2 – O funcionamento do Serviço RE é definido no início de cada ano letivo pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, ouvidos os agrupamentos de escolas, associações de pais e demais parceiros educativos.

3 - Caso o número de alunos ou as condições físicas dos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública tornem inviável a existência de um refeitório escolar, podem ser utilizados refeitórios de outros estabelecimentos de ensino ou outros espaços adaptados a este serviço.

4 - As ementas serão afixadas mensalmente nos estabelecimentos de ensino, em local visível, com a antecedência mínima de dois dias seguidos.

## **Artigo 11.º**

### **Horário de funcionamento do Serviço RE**

1 - O Serviço RE funcionará exclusivamente durante o período de atividade letiva, salvo nos casos em que a União das Freguesias de Monte Real e Carvide aprove o seu prolongamento, após solicitação fundamentada dos parceiros locais.

2 - O horário de funcionamento do Serviço RE é definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo da rede pública e com a disponibilidade dos espaços de refeitório.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE**

## **Artigo 12.º**

### **Inscrições no Serviço CAF e no Serviço RE**

1 - Os destinatários podem beneficiar do Serviço CAF e do Serviço RE, desde que os pais e encarregados de educação manifestem o seu interesse, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponível nos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 - As fichas de inscrição devem ser preenchidas e entregues nas escolas/sede ou delegação da União das Freguesias de Monte Real e Carvide até ao dia em que se inicie o ano letivo, para todos os alunos que queiram beneficiar do serviço durante todo o ano letivo.

3 - As fichas de inscrição entregues depois da data fixada no número anterior serão analisadas pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide, tendo em conta as vagas existentes.

## **Artigo 13.º**

### **Inscrições pontuais do Serviço CAF e do Serviço RE**

As inscrições pontuais do Serviço CAF e do Serviço RE devem ser efetuadas na sede e na delegação da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, junto do pessoal a estes afeto, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

### **Faltas ao Serviço CAF e ao Serviço RE**

1 - As faltas ao Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço RE devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço RE, que

não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comparticipação familiar**

1 - O valor a pagar por cada beneficiário pelo Serviço CAF, na sua modalidade de atividades de animação sócio - educativa, é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades.

2 - O valor a pagar pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio - educativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 16.º do presente regulamento.

3 - O valor das refeições do Serviço CAF, na modalidade de fornecimento de refeições e do Serviço RE a pagar por cada beneficiário é definido anualmente por diploma legal e comunicado pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide às entidades gestoras e famílias, no início de cada ano letivo, tendo em conta os respetivos escalões de ação social escolar.

4 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço CAF na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, o valor mensal a pagar pelo segundo filho terá um desconto de 25% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

#### **Artigo 15.º**

##### **Prazo de Pagamentos do Serviço CAF e do Serviço RE**

1 – O pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 do respetivo mês.

2 – Caso o dia 8 coincida com o fim-de-semana ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado até ao dia útil imediatamente a seguir.

3 – Os acertos de pagamentos na modalidade de atividades de animação sócio-educativa são efetuados no mês seguinte àquele a que disser respeito, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.

4 - O pagamento é efetuado preferencialmente por transferência bancária ou em numerário, junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito.

5 – Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 08 de cada mês, será

emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.

### **Artigo 16.º**

#### **Restituições de pagamentos**

1 – Há lugar à restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, desde que devidamente comunicados pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço CAF;

2 – A restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

Sendo:

X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 – Não há lugar à restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço CAF, na modalidade de atividades de animação sócio-educativa.

### **Artigo 17.º**

#### **Suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE**

1 – Constitui causa de suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE, a falta de pagamento do Serviço CAF e do Serviço RE sem justificação considerada válida pela Junta de Freguesia.

2 - A decisão de suspensão do Serviço CAF e do Serviço RE é da competência da Junta de Freguesia e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

4 - A obrigação de pagar o Serviço CAF e o Serviço RE persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

## **Artigo 18.º**

### **Desistência**

1 - A comunicação da desistência do Serviço CAF, em qualquer das suas modalidades, ou do Serviço RE deve ser efectuada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 5 dias.

2 - Enquanto não for formalizada a desistência, o pagamento dos serviços a que se refere o n.º 1 continuará a ser devido.

## **CAPÍTULO V**

### **Controlo e Monitorização**

## **Artigo 19.º**

### **Fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia , com faculdade de delegação em qualquer dos membros do executivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 20.º**

### **Dúvidas e omissões**

1 - Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

2 – As omissões que eventualmente possam surgir neste regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

## **Artigo 21.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo.

O Presidente da União das Freguesias de Monte Real e Carvide

*Faustino Ferreira Coelho Guerra*

